



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a criação de hospitais
públicos veterinários e dá outras
providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – O Ministério da Saúde fica obrigado a instalar hospitais veterinários em cidades com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§ 1º Poderá o Ministério da Saúde estabelecer convênios com hospitais privados para execução desta Lei.

§ 2º Os hospitais veterinários deverão ser gratuitos para o atendimento de toda a espécie animal, sendo que os responsáveis dos mesmos, sejam de pequeno, médio ou grande porte ficam responsáveis pelo encaminhamento até a unidade hospitalar.

Art. 2º A dotação orçamentaria para implantação desta Lei será realizada através de orçamento anual do Ministério da Saúde que determinara o valor a ser disponibilizado para a criação de tais unidades hospitalares e sua manutenção.

Art. 3º A União terá um prazo de 120 dias para apresentação de um plano nacional de criação dos hospitais e dos possíveis convênios a serem assinados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

Animais tem crescido cada dia mais na vida cotidiana dos cidadãos, e o respeito a eles é marca de uma sociedade ética que preserva os valores sociais do bem comum, neste sentido, a sanidade dos animais é uma questão de bom senso e de significativa importância, pois interfere sobremaneira na do equilíbrio do meio ambiente, do bem estar dos animais e da saúde pública.

Hospitais veterinários hoje em dia são necessários para cuidados como os animais domésticos e também com os demais, uma vez que pessoas que cuidam deles por vezes não tem como suportar os custos de doenças dos mesmos.

Não podemos deixar nossos animais, sejam eles domésticos ou não, sem os cuidados necessários para a sua saúde, isso obviamente terá influencia nos cuidados da população em geral.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

